DECRETO MUNICIPAL Nº 802, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 18, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo para o período de 02 anos, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito: Aldo Leão Arroio Finotello;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito: Elias Fernando de Carvalho;

III - Representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito: Walter Justino;

IV – Secretário: Fábio Silva Santos.

Art. 2º. A presidência da JARI será exercida pelo representante Aldo Leão Arroio Finotello.

Art. 3º. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º. Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal.

§ 2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º. O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem

contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de fevereiro de 2025.

[redacted]

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1802 - Ano 2025 | Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

conhecimento dos interessados que, não havendo interesse recursal, HOMOLOGA o procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2024, com abertura no Dia 17/12/2024 às 10:30 horas (horário de Brasília) através da plataforma eletrônica http://187.8.38.82:5656/comprasedital/, por intermédio da SCPI – PORTAL DE COMPRAS (PREGÃO ELETRÔNICO), cujo objeto consiste Contratação de empresa para fornecimento Parcelado de Combustível, ADJUDICANDO para as empresas AUTO POSTO MONTE SERENO com valor global de R$ 1.194.090,00 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil e noventa reais) e AGRO CAMPO AUTO POSTO LTDA com valor global de R$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais), totalizando R$ 1.733.090,00 (Um milhão, setecentos e trinta e três mil e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Pradópolis, 30 de Janeiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024

CONTRATO 02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

CONTRATADA: AUTO POSTO MONTE SERENO.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento Parcelado de Combustível.

VALOR GLOBAL: R$ 1.194.090,00 (Um milhão, cento e noventa e quatro mil e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Pradópolis, 30 de Janeiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2024

CONTRATO 03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

CONTRATADA: AGRO CAMPO AUTO POSTO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento Parcelado de Combustível.

VALOR GLOBAL: R$ 539.000,00 (Quinhentos e trinta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

Pradópolis, 30 de Janeiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 802, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.025

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe que conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 18, de 21 de julho de 2016, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1802 - Ano 2025 | Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025 | Prefeitura Municipal Pradópolis

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo para o período de 02 anos, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito: Aldo Leão Arroio Finotello;

II - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito: Elias Fernando de Carvalho;

III - Representante membro julgador de entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito: Walter Justino;

IV – Secretário: Fábio Silva Santos.

Art. 2º. A presidência da JARI será exercida pelo representante Aldo Leão Arroio Finotello.

Art. 3º. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os membros e secretário da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º. Nos termos estabelecido pelo Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.457, de 29 de Setembro de 2014, fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para cada integrante da JARI Municipal.

§ 2º. O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º. O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 03 de fevereiro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br